

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 37/2017**  
**PROCESSO N.º 40/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRAL E O CLUBE DOS VINTE E UM.**

De um lado, **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.093.663/0001-36, estabelecida na Avenida Antonio dos Santos Galante, nº 429, bairro Centro, Cedral/SP, CEP 15.895-000, nesta cidade de Cedral-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 8.384.343-7 e do CPF nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, nº 395, Estância das Paineiras – Nova Cedral, Cedral/SP, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, **CLUBE DOS VINTE E UM**, inscrito no CNPJ de .º 47.222.997/0001-98, localizado na Avenida Antônio dos Santos Galante, nº 360, Centro, Cedral/SP, CEP 15895-000, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO EDUARDO LINDOLPHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 16.518.724-4 e do CPF nº 064.605.128-84, residente e domiciliado à Rua Giordano Bruno Olini, nº 178, Residencial João Peres, Cedral/SP, CEP 15895-000 doravante designado **LOCADOR**, o que consta no Processo Administrativo nº 40/2017, de Dispensa de Licitação para contratação direta nº 03/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado no endereço Avenida Antonio dos Santos Galante, nº 360, Centro, Cedral/SP, de propriedade do Clube dos Vinte e Um, CNPJ 47.222.997/0001-98, para **execução do Convênio de Cooperação Técnica – Programa SESI- SP Atleta do Futuro, visando assegurar o desenvolvimento esportivo (natação) para crianças e jovens com idade entre 06 (seis) e (17) dezesete anos.**

**2.** Os horários de uso para o programa atleta do futuro através do Convenio SESI descrito no Item 1.1, serão previamente ajustados com a direção do “CLUBE DOS VINTE E UM”, de modo a não causar transtornos aos usuários associados do clube.

**3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**3.1.** O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

**3.2.** Nos termos do referido dispositivo legal, o presente Termo de Contrato celebrado com dispensa de Licitação justifica-se pela falta de imóvel próprio da Administração, sendo o imóvel da Locadora o único referencial físico adequado à execução do Convênio de Cooperação Técnica – Programa SESI-SP Atleta do Futuro.

**4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

**4.1. O LOCADOR** obriga-se a:

**4.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**4.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do **LOCATÁRIO**;

**4.1.3.** Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

**4.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **LOCATÁRIO**, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

**4.1.5.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

**4.1.6.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**4.1.7.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**4.1.8.** Auxiliar o **LOCATÁRIO** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**4.1.9.** Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**4.1.10.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

**4.1.11.** Pagar as despesas extraordinárias entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, se houver, como:

**a.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**b.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**c.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio;

**4.1.12.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel, nos termos do artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991;

**4.1.13.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento todos os sistemas hidráulicos e de rede elétrica do imóvel;

**4.1.14.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

**4.1.15.** Sendo necessário, pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

**4.1.16.** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

**4.1.17.** Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## **5. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

**5.1.** O LOCATÁRIO obriga-se a: (art. 23 da Lei nº 8.245/1991).

**5.1.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

**5.1.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**5.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**5.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**5.1.5.** Comunicar ao **LOCADOR** qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**5.1.6.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do **LOCADOR**, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**5.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

**5.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;

**5.1.9.** Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e demais encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

**5.1.10.** Pagar as despesas ordinárias que se fizerem necessárias decorrentes do uso das instalações, entendidas como aquelas que por ventura vierem a depreciar as dependências do imóvel no uso para a qual foi locado, tais como:

- a.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum, caso ocorra eventual depreciação;
- b.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum, caso ocorra eventual depreciação;
- c.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à eventual prática de esportes e lazer, caso ocorra eventual depreciação;
- d.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum, caso ocorra eventual depreciação;

**5.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

## **6. CLÁUSULA QUINTA -DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

**6.1.** As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

**6.1.1.** O **LOCATÁRIO** fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações eventualmente necessárias e indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL**

**7.1.** O valor do aluguel mensal é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo o valor de preço global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) pela duração de 02 (dois meses), conforme clausula 8.1.

## **8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o **5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo **LOCADOR** com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**.

**8.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo **LOCADOR**, tempo este necessário para gerar a respectiva nota de empenho da despesa locatícia.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo **LOCADOR**.

**8.3.** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o **LOCADOR** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **LOCATÁRIO**.

**8.4.** O pagamento poderá ser efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **LOCADOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.5.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.6.** O **LOCATÁRIO** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **LOCADOR**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

## **9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**9.1.** O prazo de vigência do contrato será de **02 (dois) meses**, nos termos do artigo 3.º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

**9.2.** Eventual prorrogação do presente contrato de locação ficará vinculada à celebração de termo aditivo com o **Convenio de Cooperação Técnica – Programa SESI - SP Atleta do Futuro, nos termos da Clausula 1ª deste instrumento.**

**9.2.1.** Caso “não” se renove o Convenio com o SESI descrito no item 8.2, fica desde já rescindido o presente contrato ao final do prazo da locação.

**9.2.2.** Caso se renove o Convenio descrito no Item 8.2, fica desde já prorrogado o presente contrato de locação por período a ser definido em termo aditivo do mesmo.

**9.2.3.** Sendo prorrogado o presente contrato de locação, fica resguardado o direito de rescisão antecipada do mesmo, onde a parte que der causa deverá enviar comunicação escrita à parte contrária com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

## **10. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO**

**10.1.** Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

**11.1.** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas** –

*FGV*, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**11.2.** O reajuste, decorrente de solicitação do **LOCADOR**, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**11.3.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o **LOCADOR** aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Municipalidade deste exercício, na seguinte dotação: 08.243.0007.2010.0000 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante **do LOCATÁRIO**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

**13.1.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.1.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**13.1.3.** A fiscalização do **LOCATÁRIO** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do **LOCADOR** sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicadas pela fiscalização.

**13.1.4.** O **LOCADOR** poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento por qualquer das partes, sujeitará o infrator, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade

civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de **2% (dois por cento.)** por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

**c.** Compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

**15.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**15.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **LOCATÁRIO**, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.4.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ente público, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**15.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez.) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela parte prejudicada.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.** O **LOCATÁRIO** poderá rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao **LOCADOR**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**17.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao **LOCATÁRIO**, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

**17.2.** Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**17.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do **LOCADOR**, o **LOCATÁRIO** o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**17.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o **LOCATÁRIO** decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o **LOCADOR**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**17.3.** Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o **LOCATÁRIO** poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**17.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao **LOCADOR** ou por via postal, com aviso de recebimento.

**17.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São José do Rio Preto-SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**19.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**19.3.** Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de novembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICIPIO DE CEDRAL**  
**CNPJ sob o nº 45.093.663/0001-36**  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
**Prefeito Municipal – Locatário**

---

**CLUBE DOS VINTE E UM**  
**CNPJ de nº 47.222.997/0001-98**  
**REPRESENTANTE LEGAL – LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1 – \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CEDRAL**

**LOCADOR: CLUBE DOS VINTE E UM**

**CONTRATO N.º: 37/2017**

**OBJETO:** Locação de imóvel situado no endereço Avenida Antonio dos Santos Galante, nº 360, Centro, Cedral/SP, de propriedade do Clube dos Vinte e Um, CNPJ 47.222.997/0001-98, para *execução do Convênio de Cooperação Técnica – Programa SESI- SP Atleta do Futuro, visando assegurar o desenvolvimento esportivo (natação) para crianças e jovens com idade entre 06 (seis) e (17) dezesete anos.*

**ADVOGADO:** Naiara Souza Grossi

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Prefeitura Municipal de Cedral, 1.º de novembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeito@cedral.sp.gov.br](mailto:prefeito@cedral.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [janjaocedral@ig.com.br](mailto:janjaocedral@ig.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: **PAULO EDUARDO LINDOLPHO- Presidente**

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_